



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



## **BAILE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**

### **Processo de Licitação nº 17/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 02/2023**

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **89.971.782/0001-10**, com sede estabelecida na Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Meneghine, torna público, que está procedendo, por dispensa através de Inexigibilidade a celebração de Contrato com a empresa **LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **19.658.652/0001-46**, com sede estabelecida na Estrada Rui Biriva, s/nº – Esquina Eldorado, interior do município de Horizontina/RS, CEP 98.920-000, telefone nº (55) 99922-9127, e-mail [musicalmontecarlo@hotmail.com](mailto:musicalmontecarlo@hotmail.com), mediante as seguintes razões:

#### **1. FUNDAMENTO LEGAL**

De acordo com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Administração Pública pode efetivamente realizar o repasse de recursos financeiros, mediante processo de dispensa, conforme artigo “**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**”, em especial: ...

*III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, por se tratar de uma Prestação de Serviços Personalizada, uma vez que é show de uma banda de prestígio que já está atuando no mercado musical desde 1962, com seu repertório variado.

O jantar baile em comemoração ao aniversário do município é um evento tradicional, ou seja, que acontece todos os anos, por esse motivo decidiu-se por promover esse evento festivo para a comunidade Entreijuiense, assim, justificamos a contratação da mesma.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que: “*A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível*”.

Acontece que a Banda Musical Monte Carlo, na região das Missões é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame. Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Além disso, informamos a existência dos recursos financeiros, para atender a contratação do objeto.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico do Super Musical Monte Carlo, para a realização de show artístico em Local Público, o valor de R\$ 8.000,00, informado, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, uma vez que a banda se utiliza de cálculos para levantamento das despesas dependendo do local, distância percorrida e logística.

Ainda, o processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente anexado, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93 e o disposto na legislação vigente.

Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação, atendendo a todos os dispositivos legais inerentes ao objeto.

Assim, ratificamos nossas razões e solicitamos a imediata contratação da Empresa **LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**, CNPJ nº **19.658.652/0001-46**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede estabelecida na Estrada Rui Biriva, s/nº – Esquina Eldorado, interior do município de **Horizontina/RS**, CEP nº **98.920-000**, telefone nº **(55) 99922-9127**, e-mail [musicalmontecarlo@hotmail.com](mailto:musicalmontecarlo@hotmail.com), a qual foi a vencedora, com o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que será pago em parcela única. Assim, concluímos que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

Item	Descrição do Objeto	Total
1	Contratação de Show com a Banda Musical Monte Carlo, para o jantar baile em comemoração ao aniversário do município, promovido no dia 14/04/2023, sendo o local CTG "O GRITO DE SEPÉ".	R\$ 8.000,00

### 3. DO VALOR:

O valor do contrato compreende o total de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**, a ser pago em parcela única, pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, em até quinze (15) dias da prestação dos serviços.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
133920704.2088000 – MANUT DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS  
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelope fechado, os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 5.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;
- 5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;
- 5.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 5.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- 5.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- 5.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 5.9. Certidão que comprove o Registro da empresa no órgão competente.
- 5.10. Declaração do Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II);

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício(12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de doze meses a contar da sua assinatura.

## 8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**8.2.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jucli Rejane Maia de Deus, CPF: 394.184.210-20**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

## **10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**10.1.** As obrigações da EMPRESA e do Município e demais regramentos para a execução do objeto, constam na íntegra no presente edital.

**10.2.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 3329-2779.

**10.3.** Todos os atos desta Dispensa, serão publicados na página oficial do Município: <http://entreijuis.rs.gov.br/index.php/publicacoes/>.

**10.4.** Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

**ANEXO I: Minuta de Contrato**

**ANEXO II: Modelo de Declaração do cumprimento de Requisitos Legais**

## **11. FORO**

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Entre-Ijuís/RS, 22 de Março de 2023.

---

José Paulo Meneghini  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º **89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa **LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**, CNPJ n.º **19.658.652/0001-46**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede estabelecida na Estrada Rui Biriva, s/nº – Esquina Eldorado, interior do Município de Horizontina/RS, CEP 98920-000, celular 55 99922-9127, e-mail [musicalmontecarlo@hotmail.com](mailto:musicalmontecarlo@hotmail.com), neste ato, devidamente representada pelo Senhor **Lineker Mateus Machado da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob CPF n.º 037.078.240-20 e RG n.º 2105383273/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Celeste Rolim de Moura, n.º 1262 – Centro - no Município de Horizontina/RS – CEP: 98920-000, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE n.º 02/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 17/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para Show artístico, com as seguintes especificações:

Item	Descritivo do Objeto
01	Contratação de Show com a Banda Musical Monte Carlo, para o jantar baile em comemoração ao aniversário do município, promovido no dia 14/04/2023, sendo o local CTG "O GRITO DE SEPÉ".

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

2.2. A Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, pagará à empresa **LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**, vencedora desta Inexigibilidade, o valor acima descrito, através de depósito bancário em nome da empresa, em até quinze (15) dias da Prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irremovíveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: [luiz@pmei.rs.gov.br](mailto:luiz@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. Compete ao Município:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

### **4.2. Compete à EMPRESA:**

- a) Realizar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responder pela troca/substituição do serviço, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício(12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA**

Os Serviços deverão ser prestados no Município de Entre-Ijuís, em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO**

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jucli Rejane Maia de Deus, CPF: 394.184.210-20**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
133920704.2088000 – MANUT DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS  
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A **EMPRESA** deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O **MUNICÍPIO** propiciará as condições acordadas para que a **EMPRESA** cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do **MUNICÍPIO** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, ..... de Março de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**  
CNPJ 89.971.782/0001-10  
José Paulo Meneghini  
MUNICÍPIO

---

**LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**  
CNPJ: 19.658.652/0001-46  
Lineker Mateus Machado da Silva  
EMPRESA

---

**TESTEMUNHA**  
**FABRÍCIO PEREIRA RESENDE**  
CPF 261.892.808-38  
RG 267635576 SSP/SP

---

**TESTEMUNHA**  
**NOME:**  
**RG:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: [lui@pmei.rs.gov.br](mailto:lui@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## **ANEXO II - Declaração Do cumprimento de Requisitos Legais**

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

Eu, **Lineker Mateus Machado da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 021.732.770-22 e RG 6108941037 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80 – Apto 1406 – Bloco B – Centro - no Município de Canoas/RS, representante legal da empresa **LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**, CNPJ nº **19.658.652/0001-46**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede estabelecida na Estrada Rui Biriva, s/nº – Esquina Eldorado, interior do município de **Horizontina/RS**, CEP **98.920-000**, telefone nº **(55) 99922-9127**, e-mail [musicalmontecarlo@hotmail.com](mailto:musicalmontecarlo@hotmail.com), **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa por mim representada nos requisitos definidos na Dispensa por Inexigibilidade n.º 02/2023 para a celebração do Contrato:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. Em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover o fornecimento dos serviços os quais ofereci o menor valor durante esta Inexigibilidade de Licitação enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [luz@pmei.rs.gov.br](mailto:luz@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicado o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da Instrução Normativa nº 01/2010;

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XII. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XIV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Inexigibilidade de Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

XV. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Inexigibilidade quanto a participar ou não da referida licitação

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Horizontina/RS, em ... de Março de 2023.

**LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**

**CNPJ: 19.658.652/0001-46**

**Lineker Mateus Machado da Silva**

**EMPRESA**